



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Deodápolis - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**PORTARIA Nº 528 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Deodápolis MS, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e também a Lei Complementar 128/2008 e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº002/2015.

## RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALMIM GOMES DA SILVA** como Agente de Desenvolvimento do Município de Deodápolis MS.

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº123/06, além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Cumpra-se e publique.

Deodápolis MS, 20 de Setembro de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Adjudico** o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 111/2017 na Modalidade Pregão Presencial nº 053/2017, cujo objeto é aquisição futura de Materiais de Construção, Hidráulico, Elétrico de Pintura e Ferramentas destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município, perante as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedores Individuais (MEI), **em favor das Empresas: MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA - EPP**, nos itens: 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 13 – 14 – 15 – 16 – 21 – 22 – 23 – 24 – 25 – 26 – 27 – 28 – 29 – 30 – 31 – 32 – 33 – 34 – 35 – 36 – 37 – 38 – 39 – 40 – 41 – 42 – 43 – 44 – 45 – 46 – 47 – 48 – 49 – 50 – 51 – 52 – 53 – 54 – 55 – 56 – 57 – 58 – 59 – 60 – 61 – 62 – 63 – 64 – 65 – 66 – 67 – 68 – 69 – 70 – 71 – 72 – 73 – 74 – 75 – 76 – 77 – 78 – 79 – 80 – 81 – 82 – 83 – 84 – 85 – 86 – 87 – 88 – 89 – 90 – 91 – 92 – 93 – 94 – 95 – 96 – 97 – 98 – 99 – 100 – 101 – 102 – 103 – 104 – 105 – 106 – 107 – 108 – 109 – 110 – 111 – 112 – 113 – 114 – 115 – 116 – 117 – 118 – 119 – 120 – 121 – 122 – 123 – 124 – 125 – 126 – 127 – 128 – 129 – 130 – 131 – 132 – 133 – 134 – 135 – 137 – 138 – 139 – 140 – 141 – 142 – 143 – 144 – 145 – 146 – 147 – 148 – 149 – 150 – 151 – 152 – 153 – 154 – 155 – 156 – 157 – 158 – 159 – 160 – 161 – 162 – 163 – 164 e 165 com o valor total de: **R\$ 70.509,80 (setenta mil quinhentos e nove reais e oitenta centavos); AURELICE BENITEZ HORTA – ME**, nos itens: 10 – 11 – 12 – 17 – 18 – 19 – 20 e 136, com o valor total de: **R\$ 12.748,00 (doze mil setecentos e quarenta e oito reais);**

Deodápolis - MS, 18 de setembro de 2017.

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**  
Pregoeira Oficial

**Homologo o procedimento licitatório, Proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 111/2017 na Modalidade Pregão Presencial nº 053/2017, cujo objeto aquisição futura de Materiais de Construção, Hidráulico, Elétrico de Pintura e Ferramentas destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município.**

Deodápolis - MS, 18 de setembro de 2017.

**ROSINÉIA GOMES DE ASSIS**

Secretária Munic. Saúde

Decreto nº 044 de 02 de maio de 2017

**DECRETONº071/2017 DE 18 SETEMBRO 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação dos representantes do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e dá outras providências”.

O Srº **VALDIR LUIS SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, inciso e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato.

**CONSIDERANDO** que a medida provisória nº 2.178-36 de agosto de 2003, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola;

**CONSIDERANDO** a necessidade da nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE de acordo com a medida provisória nº2.178-36:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º**- Ficam nomeados os membros do **Conselho de Alimentação Escolar –CAE**, órgão fiscalizador e de assessoramento aos recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar ao Município de Deodápolis MS.

**ARTIGO 2º O Conselho deverá ser constituído por sete membros e com a seguinte composição:**

I–Alessandra Oliveira Silva -Titular representante do Poder Executivo;

- Andressa da Silva Teixeira -Suplente representante do Poder Executivo.

II –**Ana Alves Trevisan e Paulo Bispo dos Santos** –

**Titulares** dos representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

**Luciane dos Santos Grandisse Santos e Valquíria Faustino**

**Firmino - Suplentes** dos representantes dos Professores indicados pelo respectivo órgão de classe.

III –**Adriana Rodrigues de Miranda e Fabia Luciana da Silva**

- **Titulares** dos representantes de Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres;

**Antônio Carlos dos Santos Silva e Mirian Bernardes da Silva-**

**Suplentes** dos representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres.

IV – **Matilde Jorge dos Reis Forster e Ester Livino de Jesus** -

**Titulares** dos representantes da Sociedade Civil indicada pela APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodápolis;

**Joanita Faustino Lacerda e Michael Douglas Benites**

**Rodrigues-Suplentes** dos representantes da Sociedade Civil indicada pela APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodápolis.

**ARTIGO 3º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 de Setembro de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR ALTERAÇÃO NO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017.**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 116/2017.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e sua equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando as necessidades de real interesse público, **TORNA PUBLICO** para os interessados que O Edital do Pregão Presencial nº 057/2017, Processo Licitatório nº 116/2017, que tem como objeto a **Contratação de micro empresa ou empresas de pequeno porte para prestação de Serviços de Levantamento Físico dos Bens Moveis, verificação e separação dos bens inservíveis para leilão que compõem o Patrimônio desta Prefeitura**, cuja abertura das Propostas e Documentação estava prevista para o dia 22/09/2017 às 09:00 horas, conforme publicado no Diário da Assomasul nº 1929, página 33, de 08 de setembro de 2017, Tendo em Vista alteração no Edital, fica prorrogado a abertura do Procedimento Licitatório em epigrafe para o dia **03 de outubro de 2017, às 09:00 horas**, conforme prevê o Artigo 21 §4º da Lei 8.666/93.

Deodápolis - MS, 19 de setembro de 2017.

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Adjudico** o procedimento licitatório, referente ao Processo nº 112/2017 na Modalidade Pregão Presencial nº 054/2017, cujo objeto é aquisição de utensílios de copa, cozinha, higiene e aparelhos domésticos para atendimento da Secretaria Municipal de saúde do município.

Em favor da Empresa: **B. A. MARQUES & CIA - ME**, nos itens 01 ao 26, com valor total de **R\$ 22.643,85 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

Deodápolis – MS, 19 de setembro de 2017.

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**

Pregoeiro Oficial

**Homologo** o procedimento licitatório, referente ao Processo nº 112/2017 na Modalidade Pregão Presencial nº 054/2017, cujo objeto é aquisição de utensílios de copa, cozinha, higiene e aparelhos domésticos para atendimento da Secretaria Municipal de saúde do município.

Deodápolis – MS, 19 de setembro de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA 528

**PORTARIA Nº 528/2017 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Instaura Sindicância Investigativa e constitui Comissão de Sindicância Investigativa objetivando apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do convênio nº 2.972/2005, firmado entre o município de Deodápolis e a Funasa, para construção do sistema de esgotamento sanitário no âmbito do Município de Deodápolis e dá outras providências”.*

**VALDIR LUIZ SARTOR**, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 006/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e,

**CONSIDERANDO**, o Inquérito Civil nº 1.21.001.000427/2015-15, instaurado para “investigar possível prática de ato de improbidade administrativa na execução, pelo município de Deodápolis, do Convênio nº 2.972/05 (processo nº 25185.044075/2005-18), celebrado com a Funasa”;

**CONSIDERANDO**, o ofício do Prefeito Municipal de Deodápolis, requisitando a abertura de investigação sobre a prestação de contas do convênio nº 2.972/05 firmado entre o Município de Deodápolis-MS e a Funasa, para construção do sistema de esgotamento sanitário no Município de Deodápolis;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 053/2017 de 09 de junho de 2017, que dispõe sobre a organização, atribuições e Institui Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Sindicância Investigativa objetivando apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do convênio nº 2.972/2005, firmado entre o município de Deodápolis e a Funasa, para construção do sistema de esgotamento sanitário no âmbito do Município de Deodápolis, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - Designar como membros da comissão investigativa de Sindicância os seguintes servidores: a Srª SUELI RIBEIRO DE CAMPOS – Agente administrativo – matrícula 96/01, que a presidirá; o Srº CARLOS ALBERTO BATISTA – Técnico em Finanças – matrícula 1144/01 e a Srª FRANCISCA DE CÁSSIA DA CRUZ – Professora – matrícula 323/01, como membros.

**Art. 3º** - Designa os seguintes servidores como SUPLENTEs: EDNALDO INÁCIO DE LIMA – Assistente de Administração – matrícula 1905/01 e ODETE OMITO DE MELO – Agente Administrativo – matrícula 127/01.

**Art. 4º** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

**Art. 5º** esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
publique-se e  
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 18 de agosto de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017  
PROCESSO LICITATORIO Nº 110/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano 2017, no **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis, reuniram-se O Pregoeiro a Equipe de Apoio e o Ordenador de Despesa que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura e a empresa: TIAGO LEAL DE FREITAS - ME com sede a Av. Weimar Gonçalves Torres Nº 1666, Centro, Andar 5, Sala 53, na cidade de Dourados/MS, inscrita CNPJ/MF nº 21.468.144/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Tiago Leal de Freitas, portador do RG nº 1354916 SSP/MS, neste ato denominadas simplesmente Fornecedora, resolvem em comum e recíproco acordo celebram a presente **ATA DE PREÇOS Nº /2017**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a **Contratação de empresa para treinamento em desenvolvimento profissional, com suporte técnico, manutenção e serviços em**

tecnologia da informação, com a finalidade de organizar e digitalizar os documentos internos desta prefeitura, conforme as especificações abaixo relacionadas:

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017**, a saber.

Empresa:				
Item	Especificação	Prazo	V. Mensal	Valor Total R\$
01	Contratação futura de empresa para Treinamento em Desenvolvimento Profissional com Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da informação com a finalidade de Organizar e Digitalizar os documentos internos desta Prefeitura, conforme termo de Referência – Anexo - 02 do Edital.	12 meses	2.000,00	24.000,00

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 052/2017, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento o preço mensal a ser pago e o constante dos lances apresentado no Pregão 052/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

**CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA**

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no edital do Pregão 052/2017.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo gerenciador e correrá por conta do fornecedor, transporte, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

**CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Administração, que se obriga a: Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgão e entidades para manifestarem interesse na prestação dos serviços objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários á instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição á competição for admissível pela lei; Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades publicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços; Por intermédio de entidade publica ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com o licitante, visando a informá-lo das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, copia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata; Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, o Sr. Orlando dos Santos Souza nomeado pela Portaria nº280/2017.**

**CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociação com os fornecedores;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se **superior** ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a media apurada;

Quando o preço de mercado torna-se **inferior** aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, poderá pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá;

A Prefeitura poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior a média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

**CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

A forma de pagamento será mensal a cada 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalize o valor do empenho, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

**A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).**

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 dez dias corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Pagamento por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

**CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

A ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;  
Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se na hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

**CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias específica visando atender Secretaria Municipal de Administração para o exercício de 2017, a serem publicadas futuramente.

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Cabe a Gerencia Municipal de Saúde, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações

assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor de assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor das mercadorias em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento das mercadorias;

a) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento das mercadorias;

VI - Encaminhar a Gerencia Municipal de Administração a preposição de aplicação das seguintes sanções;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 1º - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º - A Penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

§ 3º - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

§ 5º - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretario de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

§ 6º - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 7º - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal.

§ 8º - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços das mercadorias.

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis, 15 de setembro de 2017

Gerente Municipal de Administração  
Ordenador de Despesa

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**

Pregoeira  
CPF. 177.728.181-49

**CLOVIS DE SOUZA LIMA**

Equipe de Apoio  
CPF. 294.181.191-53

**HERMES DE SOUZA JUNIOR**

Equipe de Apoio  
CPF. 653.920.781-68

Tiago Leal de Freitas – ME  
Fornecedor

**TIAGO LEAL DE FREITAS**

Representante  
CPF. 002.415.291-90



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODAPOLIS**  
 Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante  
 Administração Direta

Betha Sistemas  
 Exercício 2015  
 PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro  
 Página: 1/1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>255.566,18</b>	<b>347.948,63</b>	<b>255.566,18</b>	<b>347.948,63</b>
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	255.566,18	347.948,63	255.566,18	347.948,63
<b>DEPÓSITOS</b>	<b>150,00</b>	<b>1.167.572,92</b>	<b>1.167.722,92</b>	<b>0,00</b>
BANCO DO BRASIL	0,00	163.136,46	163.136,46	0,00
BRANDESCO CONSIGNAÇÕES	0,00	38.863,53	38.863,53	0,00
BV FINANCEIRA	0,00	1.143,00	1.143,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	155.698,59	155.698,59	0,00
COMERCIAL ESPORTE CLUBE	150,00	1.980,00	2.130,00	0,00
IN S S	0,00	297.682,79	297.682,79	0,00
IN R.F. - EXTRA ORÇAMENTARIO	0,00	377.156,61	377.156,61	0,00
I.S.Q.N. - EXTRA	0,00	90.829,14	90.829,14	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	6.762,24	6.762,24	0,00
SASE	0,00	2.717,90	2.717,90	0,00
SEGURO DE VIDA ZURICH MINAS BRASIL	0,00	14.754,56	14.754,56	0,00
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	18.848,10	18.848,10	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>255.716,18</b>	<b>1.515.521,55</b>	<b>1.423.289,10</b>	<b>347.948,63</b>

Mato Grosso do Sul  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DEODAPOLIS**  
 Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa  
 Administração Direta

Betha Sistemas  
 Exercício 2015  
 Período: Janeiro à Dezembro  
 Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	9.994.114,05	9.340.096,14
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	20.070,96	14.909,55
Remuneração das Disponibilidades	19.920,93	14.195,32
Outras Receitas Derivadas e Originárias	150,03	714,23
TRANSFERÊNCIAS	2.339.585,40	2.352.776,46
Intergovernamentais	2.339.585,40	2.352.776,46
da União	1.827.643,93	2.056.745,03
dos Estados e Distrito Federal	511.941,47	296.031,43
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	7.634.457,69	6.972.380,13
DESEMBOLSOS	10.041.421,51	9.268.372,22
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	5.901.828,33	5.407.051,24
Saúde	5.901.828,33	5.407.051,24
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	4.139.593,18	3.861.320,98
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>-47.307,46</b>	<b>71.693,92</b>
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS	178.560,80	118.947,79
Aquisição de Ativos Não Circulante	178.560,80	118.947,79
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>-178.560,80</b>	<b>-118.947,79</b>
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	401.460,13	110.000,00
Transferências de Capital Recebidas	401.460,13	110.000,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>401.460,13</b>	<b>110.000,00</b>
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	175.591,87	62.746,13
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	260.923,47	166.177,24
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL</b>	<b>436.515,24</b>	<b>260.923,47</b>